



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF N° 437, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição e seleção para Substituição com Acumulação de Ofícios na modalidade remota em unidades da Federação distintas.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das competências previstas nos art. 27 e 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o disposto nos art. 39, 53 e 54 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01, de 2014](#) e observando o disposto na [Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014](#), resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a formação da lista, a inscrição e a seleção de membros do Ministério Público Federal para substituição com acumulação de ofícios na modalidade remota em unidades da Federação distintas.

Parágrafo único. A presente Portaria não se aplica aos casos de substituição de ofícios entre classes diversas da carreira.

Art. 2º A designação para substituições com acumulação de ofícios na modalidade remota em unidades da Federação distintas será realizada a partir de lista nacional.

Art. 3º A lista de indicações para substituição remota entre unidades da Federação distintas será elaborada por meio de sistema eletrônico próprio, de âmbito nacional e com acesso geral a todos os membros da mesma classe, observados os seguintes critérios:

- I - impessoalidade;
- II - antiguidade na classe;
- III - alternância das designações.

Art. 4º A oferta, inscrição e seleção de membros para substituições remotas de âmbito nacional será realizada por meio do Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM.

§ 1º A abertura dos concursos de substituição remota de âmbito nacional será efetivada pelas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e pelas

Procuradorias Regionais da República, observados os critérios e parâmetros fixados nesta Portaria.

§ 2º Poderão ser abertos concursos de substituição remota de âmbito nacional sempre que não houver interessados no município, no estado ou na região.

Art. 5º A inscrição nos concursos de substituição remota de âmbito nacional será franqueada a todos os membros da mesma classe.

§ 1º Todos os membros de cada classe integrarão a lista de substituição remota de âmbito nacional.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, os Procuradores Regionais da República que oficiarem perante os Juízes Federais, nos termos do art. 270, §2º da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio 1993](#), poderão integrar a lista de substituição remota de âmbito nacional na classe de Procurador da República ou de Procurador Regional da República.

Art. 6º Será atribuído ao membro um ponto por cada dia de acumulação por substituição remota de âmbito nacional.

§ 1º A pontuação será atribuída automaticamente no ato da homologação do resultado do concurso de substituição remota de âmbito nacional.

§ 2º A pontuação será excluída em caso de cancelamento do concurso ou da substituição por motivo alheio à vontade do membro selecionado.

§ 3º A pontuação será computada pelo período de 1 (um) ano, quando será excluída do saldo do respectivo membro.

Art. 7º As inscrições para os concursos de substituição nacional serão abertas com o prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Poderá ser admitido prazo de 24h (vinte e quatro horas) em casos de urgência, quando a substituição tiver início em até 48h (quarenta e oito horas) contadas da abertura do concurso.

Art. 8º A seleção de membros para substituição remota de âmbito nacional observará os seguintes critérios, sucessivamente:

I - menor pontuação na lista;

II - maior antiguidade.

§ 1º A seleção será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, com divulgação imediata do resultado após o término do prazo de inscrições.

§ 2º Divulgado o resultado, o membro selecionado deverá confirmar ou desistir da seleção em 24h (vinte e quatro horas).

§ 3º Caso não se manifeste no prazo indicado no §2º, considerar-se-á tacitamente confirmada a seleção.

§ 4º Verificanda a regularidade e a confirmação expressa ou tácita da seleção, o Procurador-chefe homologará o resultado em até 24h (vinte e quatro horas).

§ 5º Após a homologação do resultado, o membro selecionado somente poderá desistir da substituição caso apresente justificativa ou quando haja interessados em substituição voluntária.

Art. 9º As unidades realizarão concursos de âmbito local ou estadual preferencialmente por meio do Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM.

Parágrafo único. Os critérios para a elaboração da lista, inscrição e seleção de membros serão definidos pelos Colégios de Procuradores locais, observados os parâmetros fixados pelo art. 39 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01, de 2014](#).

Art. 10. Os concursos de âmbito local e estadual poderão destinar vagas remanescentes para substituição remota de âmbito nacional.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os critérios para inscrição e seleção de membros para as vagas remanescentes serão os previstos nos art. 5º e 7º desta Portaria.

Art. 11. A pontuação prevista no art. 6º será contabilizada a partir de 1º de agosto de 2021.

Art. 12. A sistemática de seleção para substituição com acumulação de cargos na modalidade remota será revista caso o Conselho Superior estabeleça novos critérios de atribuições para substituição, conforme previsto no art. 39 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01, de 2014](#).

Art. 13. Esta Portaria produz efeitos 15 (quinze) dias após a data de sua publicação

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 ago. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)